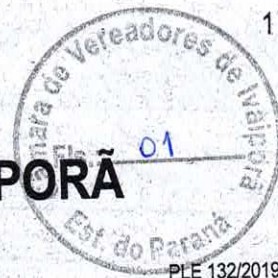




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 132/2019.

Autoriza a cessão de uso temporária de imóveis públicos a Entidades sem fins lucrativos de cunho social para a finalidade de cultivo e destinação social de frutos, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder temporariamente as áreas que estão em desuso, localizadas no Parque Industrial I e II neste Município, sendo as mesmas inerentes aos seguintes imóveis:

- a) Lote de terras nº 30-B-1 (trinta-be-um), com área de 14.313,17m² (quatorze mil, trezentos e treze reais metros e dezessete centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "F", neste Município e Comarca, com os limites e confrontações constantes na matrícula 34.640, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR;
- b) Lote de terras nº 19-A (dezenove-a), com área de 52.734,93m² (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro metros e noventa e três metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 2ª parte, neste Município e Comarca, com os limites e confrontações constantes na matrícula 42.262, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR;
- c) Lote de terras nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D-1)-REM (trinta e dois, trinta e dois-be-um, trinta e dois-ce, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-ce e trinta e quatro-de)-um)-remanescente), com área de 100.985,31m² (cem mil, novecentos e oitenta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" 2ª parte, neste Município e Comarca, com os limites e confrontações constantes na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 132/2019

matrícula 45.308, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

§ 1º **Parágrafo único** As áreas em desuso mencionadas nas alíneas deste artigo, serão cedidas a Entidades de cunho assistencial de reconhecida credibilidade e notória utilidade pública que prestam serviços à comunidade local, para a finalidade de cultivo e destinação social dos frutos, mediante procedimento licitatório cabível, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º A cessão de uso autorizada por esta Lei se dará enquanto não acudirem interessados à utilização dos fins à qual os bens imóveis encontram-se afetados.

Art. 3º A(s) Entidade(s) vencedora do certame licitatório obriga-se a prestar contas ao Município dos valores recebidos provenientes comercialização dos frutos da cessão de uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (19/9/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

► **§ 2º** - as áreas descritas no caput deste artigo, serão cedidas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, por determinação da Administração, após pedido expresso da entidade beneficiária.

§ 3º - O edital de processo licitatório conterá tantas quantas informações forem necessárias ao fiel cumprimento da presente cessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



PLE 132/2019

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 132/2019, que autoriza a cessão temporária de imóveis públicos a entidade sem fins lucrativos de cunho social para a finalidade de cultivo e destinação social de frutos, e dá outras providências.

Trata-se de proposta autorizativa para que o Município possa realizar a cessão de uso das áreas em desuso de imóveis localizados no Parque Industrial I e II de forma temporária, para que entidades de cunho assistencial de reconhecida credibilidade e notória utilidade pública que prestam serviços no âmbito deste município, possam cultivar e comercializar os frutos provenientes do cultivo.

Para tanto, enfatizamos que tal concessão se dará mediante procedimento licitatório cabível, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, é uma forma de possibilitar as entidades assistenciais o incremento de receitas para melhoramento de suas estruturas e/ou investimento em outras necessidades.

Esclarecemos que em relação a área da matrícula 34.640, está sendo realizado procedimento perante ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca para a averbação da imissão de posse na respectiva matrícula.

Expostas as razões determinantes, acreditamos ser desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 01/2020-CDL

Ivaiporã, 18 de março de 2020.

Assunto: Ofício 132/2020



Ilustríssima Senhora,

O Ofício nº 132/2020/PMI/DMAO recebido nesta Casa Legislativa em 17 de março de 2020, protocolado sob o nº 17.161, ingressou trazendo a cópia do **PARECER JURÍDICO** do Poder Executivo referente a indisponibilidade do Bem Imóvel sob matrícula nº 40.357, conforme consta do Parecer (Processo 04/2020), solicita-se a cópia e complementação de informações referentes a fls. 171, e nota técnica fls. 167/168.

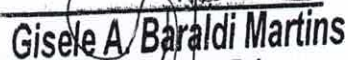
Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


Daniele Faustino,
Chefe do Departamento Legislativo.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 18 / 03 / 20 20


Gisele A. Baraldi Martins

RG 8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais

DC 12.429/2018

Ilustríssima Senhora
Gisele A. Baraldi Martins,
Diretora Municipal de Atos Oficiais,
Ivaiporã - Paraná.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 02/2020-CDL

Ivaiporã, 18 de março de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 132/2019



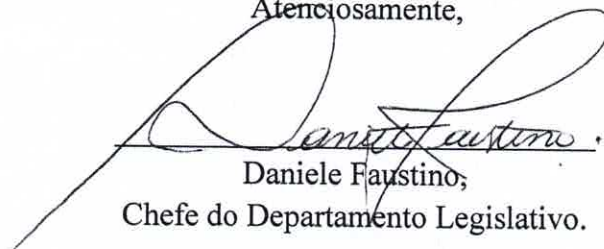
Ilustríssima Senhora,

Considerando que o Projeto de Lei nº 132/2019 (protocolado sob o nº 16.847) ingressou nesta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2019, e até o momento está na pendência por parte do Poder Executivo, este Departamento Legislativo solicita informações sobre os novos desdobramentos, bem como documentos que se fizerem necessários ao tramite desta proposição.

Dando prosseguimento ao tramite, solicita-se o comparecimento do servidor responsável, a quem compete prestar esclarecimentos necessários para os nobres vereadores, na data de 23/03/2020 às 18h na reunião das Comissões Permanentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


Daniele Faustino,
Chefe do Departamento Legislativo.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 18/03/2020


Gisele A. Baraldi Martins
RG 8.103.337-4
Diretora Municipal de Atos Oficiais
DC 12.429/2018

Ilustríssima Senhora
Gisele A. Baraldi Martins,
Diretora Municipal de Atos Oficiais,
Ivaiporã - Paraná.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 10/2020-PAJ

Requerente: Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação. Projeto de Lei nº 132/2019, do Executivo. Diligências.

Súmula: Autoriza a cessão de uso temporária de imóveis públicos a entidades sem fins lucrativos de cunho social para a finalidade de cultivo e destinação social de frutos e dá outras providências.



VISTOS,

Considerando a notícia que o Projeto de Lei nº 132/2010 estaria na pendência de novos desdobramentos por parte do Poder Executivo e, até o momento não chegou qualquer documento atinente.

Considerando, ainda, que desde 17 de fevereiro de 2020, esta Assessoria (via *Watshapp pessoal*) busca retorno da Diretoria de Atos Normativos a respeito do projeto em questão, todavia, sem retorno aparente, pois consoante informado pela Diretora, estaria em contato com o Departamento de Indústria e Comércio, departamento responsável pelo início da tramitação da proposta.

Requer, ante a análise final do processo legislativo em comento, **se digne ao Departamento Legislativo deste Poder a:**

- a) oficial o Poder Executivo - Diretoria de Atos Oficiais, para informar se haverá novos desdobramentos pelo Executivo a respeito da proposta de lei nº 132/2019, para eventual apresentação de emenda aditiva ou novos documentos e, caso contrário, o projeto retornará a sua tramitação normal sendo submetido para parecer jurídico e posterior deliberação das Comissões Permanentes.

Após, RETORNEM PARA ANÁLISE E PARECER.

Ivaiporã, 17 de março de 2020.

KELLY TAIS SANTOS CARNEIRO

Assessora Jurídica do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
OAB/PR 73.824



Gisele Baraldi Martins



17/02/2020

Oi Kelly 09:11

Bom dia 09:11

Td bem com vc? 09:11

Os dois são pertinentes a pasta da Rosana 09:12

Vou falar com ela 09:12

Bom trabalho para vc tbm! Boa semana! 🥰 09:12



09:02 ✓✓

Obrigada 🥰🥰

10:48 ✓✓

03/03/2020



0:37

09:06 ✓✓

PLE 120/2019

PLE 132/2019

09:07 ✓✓



09:07 ✓✓

Você

🎧 1:10 Áudio

PLE 175/2019

09:07 ✓✓

Oi Kelly, bom dia! Já falei com a Rosana, vou cobrar novamente! 09:13

Vou falar com a Carine tbm 09:13



Matrícula

Folha

34.640

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 20/Fevereiro/2008 de 20

Oficial, *Gisele Alves*

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 30-B-1 (trinta-be-um), com a área de 14.313,17 m² (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), situado na **GLEBA BULHA**, Seção "F", Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A; **A SUDESTE:** Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 8°44'02"NW, medindo 289,62 metros, confronta com a Faixa de Domínio da PR-466. **INCRA:** 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. **NIRF** nº 0.840.322-8.

PROPRIETÁRIOS: MIGUEL STACHUKA, brasileiro, lavrador, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com ANTONIA STACHUKA, residente nesta Comarca.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.958, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 20 de Fevereiro de 2.008.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

R-01-MAT. 34.640 - PROT. 159.530 de 14/03/2.008./

DATA: 14 de Março de 2.008. **FORMAL DE PARTILHA./**

TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE MIGUEL STACHUKA e ANTONIA STACHUKA.

ADQUIRENTES: Herdeiros Filhos: PEDRO STACHUKA, brasileiro, solteiro, motorista, C.I.RG nº 5.812.329-3/PR, CPF/MF nº 613.778.219-00, residente e domiciliado à Acesso Secundário, KM 02, Macarrão Pietrobon, Ivaiporã, PR; MARGARETE STACHUKA GREGÓRIO, brasileira, lavradora, C.I.RG. nº 5.981.937-2/PR, CPF/MF nº 014.599.359-00, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com CELSO GREGÓRIO, brasileiro, lavrador, C.I.RG. nº 4.043.029-6/PR, CPF/MF nº 531.724.429-34, residente e domiciliada em Ouro Verde, Sítio Santa Terezinha, Ivaiporã, PR; ADRIANE STACHUKA, brasileira, solteira, do lar, C.I.RG nº 6.418.794-5/PR, CPF/MF nº 044.679.709-08, residente e domiciliada em Ivaiporã, PR; GASPARINO STACHUKA, brasileiro, solteiro, lavrador, C.I.RG nº 6.467.931-7/PR, CPF/MF nº 956.574.289-00, residente e domiciliado no Sítio São Miguel, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; MARIA STACHUKA MOREIRA, brasileira, do comércio, C.I.RG. nº 6.070.679-4/PR, CPF/MF nº 014.659.209-35, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JAIR ANTONIO MOREIRA, brasileiro, administrador, C.I.RG. nº 883.969/PR, CPF/MF nº 190.219.929-49, residente e domiciliada à Avenida Gen.

Continua no verso

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 34640, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
17/09/2019 - 10:56

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 8cYXP . QwK5v . dE6qG - Controle: z948A . LwKIM

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 17/09/2019

Klinger, 230, Nioaque, MS; **ANITA STACHUKA MUNHOZ**, brasileira, auxiliar de limpeza, CI.RG. nº 6.418.798-8/PR, CPF/MF nº 023.617.749-41, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **JOSÉ CARLOS MUNHOZ**, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 4.249.040-7/PR, CPF/MF nº 698.341.649-04, residente e domiciliada à Rua Otávio Claudino Moraes, nº 249, São José dos Pinhais, PR; **MAX STACHUKA**, brasileiro, militar, CI.RG nº 6.482.762-6/PR, CPF/MF nº 018.814.799-35, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANA MARIA DARODDA STACHUKA**, brasileira, CI.RG nº 7.870.154-4/PR, CPF/MF nº 033.847.029-80, residente e domiciliado à Rua José Marchiori, nº 761, Jardim Presidente Kennedy, Apucarana, PR. **TÍTULO: Arrolamento. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Formal de Partilha, expedido nos autos nº 168/2.007, encerrado em data de 07/03/2.008, assinado pelo Dr. Fabiano Jabur Cecy, M.M. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, PR. **VALOR:** R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais). **CONDIÇÕES:** O imóvel fica distribuído na seguinte proporção: 1/7 (um sete avos) para cada um dos herdeiros, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo do Formal de Partilha. **GR-PR** (causa-mortis), expedida em data de 25/01/2.007, no valor de R\$ 2.400,00. **INCRA:** 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. **ITR** pago. **NIRF:** 0.840.322-8. Certidão Negativa do IAP sob nº 477757. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 02/2.008. **EMOLS** 1.495,00 - **VRC** R\$ 155,93 - **CPC** R\$ 4,90 - **SELO** R\$ 2,00. Dou fé. Em data de 14 de Março de 2.008.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
CCV.

AV-02-MAT. 34.640 - PROT. 188.414 de 02/12/2.013./
RETIFICAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/04/2.008, assinado por **ADRIANE STACHUKA**, co-proprietária do imóvel acima, neste ato representando **JAIR ANTONIO MOREIRA**, co-proprietário do imóvel acima, procedo a retificação de seu CI.RG. nº 883.969/PR, constante no R-01, para o certo e correto C.I.R.G. nº 883.968/PR. Ficando ratificado nas demais partes. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.013. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R\$ 9,18 - **SELO** R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

AV-03-MAT. 34.640 - PROT. 188.415 de 02/12/2.013./
ALTERAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/04/2.008, assinado por **ADRIANE STACHUKA**, co-proprietária do imóvel acima, procedo a alteração do **NIRF** nº 0.840.322-8, para **NIRF** nº 8.375.334-6, com a área total de 1,4 ha, conforme Recibo de Entrega da Declaração do ITR, emitido pela Receita Continua fls. n.º 2

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matricula n.º 34640, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
17/09/2019 - 10:56

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 8cYXP . QwK5v . dE6qG - Controle: z948A . LwKIM
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Matrícula

Folha

34.640

2

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de

de 20

Oficial, *Gisele Alves*

Federal em data de 01/11/2013. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.013. EMOLS 60,00 - VRC R\$ 9,18 - SELO R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

R-04-MAT. 34.640 - PROT. 188.292 de 26/11/2.013./
COMPRA E VENDA./

TRANSMITENTES: PEDRO STACHUKA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, C.I.RG nº 5.812.329-3/PR, CPF/MF nº 613.778.219-00, residente e domiciliado no Acesso Secundário, KM 02, Bairro Industrial, Ivaiporã, PR; **MARGARETE STACHUKA GREGÓRIO** e seu esposo **CELSO GREGÓRIO**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, lavradora, C.I.RG nº 5.981.937-2/PR, CPF/MF nº 014.599.359-00, ele brasileiro, lavrador, C.I.RG nº 4.043.029-6/PR, CPF/MF nº 531.724.429-34, residentes e domiciliados no Sítio Santa Terezinha, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; **ADRIANE STACHUKA**, brasileira, solteira, maior, vendedora, C.I.RG nº 6.418.794-5/PR, CPF/MF nº 044.679.709-08, residente e domiciliada à Rua Espanha, nº 578, Jardim Europa, Ivaiporã, PR; **GASPARINO STACHUKA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, C.I.RG nº 6.467.931-7/PR, CPF/MF nº 956.574.289-00, residente e domiciliado no Sítio São Miguel, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; **MARIA STACHUKA MOREIRA** e seu esposo **JAIR ANTONIO MOREIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do comércio, C.I.RG nº 6.070.679-4/PR, CPF/MF nº 014.659.209-35, ele brasileiro, administrador de empresas, C.I.RG nº 883.968/PR, CPF/MF nº 190.219.929-49, residentes e domiciliados à Rua Silvio Dalnegro, nº 20, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais, PR; **ANITA STACHUKA MUNHOZ** e seu esposo **JOSÉ CARLOS MUNHOZ**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do lar, C.I.RG nº 6.418.798-8/PR, CPF/MF nº 023.617.749-41, ele brasileiro, lavrador, C.I.RG nº 4.249.040-7/PR, CPF/MF nº 698.341.649-04, residentes e domiciliados em São José dos Pinhais, PR; e **MAX STACHUKA** e sua esposa **ANA MARIA DARODDA STACHUKA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, socorrista, C.I.RG nº 6.482.762-6/PR, CPF/MF nº 018.814.799-35, ela brasileira, professora, C.I.RG nº 7.870.154-4/PR, CPF/MF nº 033.847.029-80, residentes e domiciliados à Rua José Marchioli, nº 761, Jardim Presidente Kennedy, Apucarana, PR.

ADQUIRENTE: ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA, brasileira, advogada, C.I.RG. nº 23.770.380-4/SP, CPF/MF nº 142.803.958-96, casada pelo Regime de

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 34640, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
17/09/2019 - 10:56

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 8cYXP . QwK5v . dE6qG - Controle: z948A . LwKIM
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **VALDEVY PIRES DA SILVA**, brasileiro, analista de sistemas, CI.RG. nº 18.766.564/SP, CPF/MF nº 103.420.668-03, residente e domiciliada à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 1.096, Apartamento 72, Tatuapé, São Paulo, SP. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 08/04/2.008, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 180 à 182, do livro nº 321-N. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **CONDIÇÕES:** Os Outorgantes Vendedores Maria Stachuka Moreira e seu esposo Jair Antonio Moreira; Anita Stachuka Munhoz e seu esposo José Carlos Munhoz; Max Stachuka e sua esposa Ana Maria Darodda Stachuka, estão sendo representados por sua Procuradora **Adriane Stachuka**, acima qualificada, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. **INCRA:** 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. ITR pago. **NIRF:** 8.375.334-6, área total 1,4 ha. **ITBI** sob nº 824/2013, com a base de cálculo de R\$ 59.145,00, recolhido em data de 22/11/2013, no valor de R\$ 1.182,90. **FUNREJUS** sob nº 08006009200112671, recolhido em data de 08/04/2008, no valor de R\$ 60,00. Apresentou Certidões Negativas do IAP. Apresentou Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos desta Comarca. Isento da apresentação da CND do INSS conforme Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS sob nº 156/97. Isento da Distribuição. **DOI** será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 11/2.013. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R\$ 607,99 - **CPC** R\$ 7,14 - **SELO** R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013. Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

Em Branco



Em Branco

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matricula nº 34640, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
17/09/2019 - 10:56

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 8cYXP . QwK5v . dE6qG - Controle: z948A . LwKIM
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE IVAIPORÃ

Marco Antônio Pedrazzi Valentini - Oficial

Laura Michele Kist Valentini - Oficial Substituta

Ana Paula da Silva Carvalho Bertotti - Oficial Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rio Grande do Sul nº 10 - Centro - CEP 86870-000 - Fone (43) 3472-2944

www.rivaipora.com.br

Email: rivaipora@yahoo.com

Imissão de Posse

Rosinei Silvestre

*10 dias
ligar.*

Nº da Prenotação: 218.270

Mat.: 34640.

Depósito Prévio: R\$ 0,00

Valor das Custas: R\$ **903,64**

Apresentante: MUNICIPIO DE IVAIPORA

Telefone/Celular: () () Email:

MUNICIPIO DE IVAIPORA

Natureza do Título: Mandado de imissão de posse

Data para eventual devolução com exigência registral: 03/10/2019

Data prevista para prática do ato: 18/10/2019

Data em que cessarão os efeitos da prenotação: 18/10/2019



Funcionário(a): Maria Izabel

Ivaiporã 18 de Setembro de 2019

CONSULTE O ANDAMENTO DO SERVIÇO PELO SITE <https://www.cri.org.br/central/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527
MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE



Processo: 0007182-94.2015.8.16.0097
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Imissão na Posse
Valor da Causa: R\$76.888,92

- Autor(s): • Município de Ivaiporã/PR (CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37)
PÇS DOS TRES PODERES, 500 - IVAIPORÃ/PR - CEP: 86.870-000 - E-mail: pmi@onda.com.br - Telefone: (43) 3472-4600
- Réu(s): • **ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA** (CPF/CNPJ: 142.803.958-96)
Rua Professor Pedreira de Freitas, 1096 Apartamento 72 - Tatuapé - SÃO PAULO/SP
- **VALDEVY PIRES DA SILVA** (CPF/CNPJ: 103.420.668-03)
Rua Professor Pedreira de Freitas, 1096 Apartamento 72 - Tatuapé - SÃO PAULO/SP

MANDA a qualquer dos senhores Oficiais de Justiça, ou a quem as suas vezes fizer que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, proceda a **IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE** em favor do requerente **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330.0001/37, com sede na Praça dos Três Poderes, 500, nesta cidade e comarca, através de seu representante legal, do bem objeto da presente ação, a seguir mencionado(s): "a) Área: Lote de terras sob nº 30-B-1 (trinta - be - um), com área de 14.313,17 (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros), situado na Gleba Bulha, seção F, neste município e Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 34.640 do CRI local, o qual deverá ser cumprido com moderação, ficando desde já autorizado o reforço policial, se for o caso, devendo a polícia, igualmente, agir com equilíbrio e moderação, caso o cumprimento da diligência seja obstado por resistência da parte ou de terceiros.

Cumprida a liminar acima mencionada, proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos eventuais ocupantes dos imóveis em questão, se houver, acerca da liminar.

Ivaiporã, 10 de janeiro de 2019.

Jessica Fernanda de Souza
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527



Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

1. Considerando os Decretos Municipais n. 10.531/2014 e 10.532/2014, que tratam da desapropriação da área de 14.313,17 m², da área total do imóvel matriculado sob o número 34.640 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, bem ainda que foi alegada urgência na imissão provisória na posse, ante a necessidade de iniciar obras para a instalação de um parque industrial no local, e o depósito integral do valor da avaliação judicial realizada (seq. 9.1), **DEFIRO a imissão na posse da área desapropriada, em favor do autor, o que faço com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41., desde que depositado o valor da avaliação.**
 2. Expeça-se o competente mandado e cientifiquem-se eventuais ocupantes dos imóveis.
 3. Ressalvo o direito dos réus de eventual complementação do valor se, não havendo concordância, a perícia a ser realizada concluir por uma melhor avaliação. Diante da concordância do autor, a soja atualmente existente no local poderá ser retirada pelos réus, mediante prévio agendamento com o Município.
 4. Intimem-se os credores hipotecários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
 5. Para que haja o levantamento das quantias depositadas judicialmente no limite previsto no art. 33, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, deverão ser previamente adotadas todas as providências previstas no art. 34 do aludido diploma legal, a requerimento dos réus.
 6. Na sequência, determino a citação dos requeridos para que, em 15 dias, respondam a presente ação, alertando-os dos efeitos da revelia.
 7. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelos réus.
 8. Na sequência, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.
 9. Depois, conclusos os autos para decisão saneadora.
- Diligências Necessárias.

Ivaiporã, 09 de agosto de 2016.

José Chapoval Cacciacarro
Magistrado



AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, dirigi-me ao Km 113 da PR466 lote de terras 30-B-1, Ivaiporã, Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM^o. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã Dr. José Chapoval Cacciaccarro, extraído dos autos de Ação de Desapropriação nº 7182-94.2015.8.16.0097, em que o Município de Ivaiporã move contra Rosinei Silvestre Libano Silva e Valdevy Pires da Silva, e lá estando, mais precisamente às 10:33 min, após as formalidades legais, imiti a parte autora Município de Ivaiporã, na pessoa de seu representante legal Sr. Prefeito Miguel Roberto do Amaral, na posse do seguinte imóvel:

"Lote de terras sob nº 30-B-1 (trinta - be - um) com área de 14.313,17m² (quatorze mil trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados) situada na Gleba Bulha secção F, com limites e confrontações constantes da matrícula 34.640 do Cartório de Registro de Imóveis local".

Certifico que o imóvel já se encontra na posse do Município de Ivaiporã, que inclusive está realizando obras do local conforme fotos em anexo.

Do que para constar passei a lavrar o respectivo auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por este servidor e pelo autor. Nada mais

Marlo Antonio Passarini
Técnico Judiciário - Função Oficial de Justiça

Município de Ivaiporã
Prefeito Miguel Roberto do Amaral



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

Processo: 0007182-94.2015.8.16.0097

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Imissão na Posse

Valor da Causa: R\$76.888,92

Autor(s): • Município de Ivaiporã/PR

Réu(s): • VALDEVY PIRES DA SILVA

• ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA

Trata-se de ação de desapropriação movida pelo Município de Ivaiporã em face de **ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA e VALDEVY PIRES DA SILVA.**

O requerente aduz que, por meio dos Decretos nº 10.531/2014 e 10.532/2014 publicados no jornal Tribuna do Norte do dia 02 de dezembro de 2014 – órgão Oficial do Município – declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o seguinte imóvel:

Lote de terras sob nº 30-B-1 (trinta -be-um) com a área de 14.313,17 (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros) conforme matrícula 34.640, situado na Gleba Bulham Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37°20' SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A; A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha: A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8°44'20"NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de domínio da PR-466. No caso concreto deve ser aplicado o disposto na Súmula 28 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, segundo a qual "Nas desapropriações por utilidade pública, não obstante o contido no artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, exige-se a avaliação judicial prévia ao deferimento da imissão provisória na posse do imóvel.

Assim, determino que seja realizada a avaliação judicial do imóvel descrito na exordial (prazo para conclusão da avaliação: 05 dias).

Vindo aos autos a avaliação judicial, tornem conclusos para análise do pedido liminar, bem como para determinação da citação dos réus.

Diligências necessárias.

Ivaiporã, 25 de Novembro de 2015.

Livia Antunes Caetano

Juíza de Direito



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Avaliador e Anexos
Maria das Graças Cordeiro Custódio
avaliadora judicial

Autos nº 0007182-94.2015.8.16.0097
Requerente: Município de Ivaiporã
Requerido: Valdevy Pires da Silva e Rosinei Silvestre Libano Silva

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A avaliadora judicial da comarca, em obediência ao respeitável despacho retro, após as diligências e informações necessárias, procede da seguinte forma:

AVALIA

Lote de terras sob o nº 30-B-I (trinta-be-um) com a área de 14.313,17 (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros), situado na gleba Bulha, secção F, deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº30-A; A SUDESTE: pelo espigão divisor Pindaúva-Bulha; A SUDOESTE: por uma linha seca de rumo SE8°44'20'NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de domínio da PR-466, matriculado sob o nº 34.640 do CRI desta comarca, sendo terras com ótimo grau de fertilidade, topografia plana, de fácil acesso (à beira de rodovia estadual), em.....R\$ 150.000,00* (cento e cinquenta mil reais) o alqueire paulista, logo, a área desapropriada (14.313,17 m²), tem o valor de.....R\$ 88.718,00 (oitenta e oito mil e setecentos e dezoito reais).

IMPORTA

A presente avaliação em oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais.

NADA MAIS

Havendo a avaliar, dou por findo o presente laudo, que dato e assino.

Ivaiporã, 06 de abril de 2.016.
Maria das Graças Cordeiro Custódio
avaliadora judicial

Foi utilizado o método comparativo, com as seguintes fontes de informação: 1º e 2º Tabelamentos da sede da comarca, Imobiliária Caburai, cadastro tributário municipal, empresas de consultoria agrícola e proprietários vizinhos. O parâmetro regional reinante é de 2000 a 2500 sacas de soja.

050729-18

Geracao de IO - Contas - Depositos Judiciais

CAIXA		104-0		10498.39291 78000.100046 09963.512554 1 74870008871800		RECIBO DO SACADO	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 3984 / 839297	
Nº do documento 040072400131803099		Nosso Número 14000000099635125-1		Vencimento 07/04/2018		Valor do Documento 88.718,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):							
TRIBUNAL TJ PARANA COMARCA IVAIPORA VARA VARA CIVIL E ANEXOS PROCESSO: 00071829420158160097 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: Município de Ivaipora / Rosinei Silvestre Libano Silva CONTA: 0724 840 01624245-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040072400131803099 OBS:						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimentos	
						(+/-) Mora/Multa/Juros	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado: MUNICIPIO DE IVAIPORA						CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37	
Sacador/Avalista:						UF: CEP:	
SAC CAIXA: 0600 726 0101							

SAC CAIXA: 0600 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0600 726 2492

.....
Ouviedoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



de Via
Via Clarenza

[illegible]



Matrícula

Folha

42.262

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 11/Setembro/2014 de 2014

Oficial, *Gisele Alves*

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 19-A (dezenove-a), com a área de 2,18 (dois vírgula dezoito) alqs. paulistas, ou seja 5,273496 ha, equivalentes a 52.734,96 m² (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seção "C", 2ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: Pelo Levantamento do Contraforte nº 02, confronta com o lote nº 15-A; **A OESTE:** Segue por seis linhas, a primeira de rumo 18°23'17"SO, medindo 62,65 metros, a segunda de rumo 18°57'39"SO, medindo 56,44 metros, a terceira de rumo 29°23'17"SO, medindo 74,00 metros, a quarta de rumo 36°52'26"SO, medindo 59,83 metros, a quinta de rumo 40°11'41"SO, medindo 85,67 metros, a sexta de rumo 40°17'12"SO, medindo 118,15 metros, confronta com o lote nº 19-B-REM; **A LESTE:** Segue por cinco linhas, a primeira de rumo 17°41'07"SO, medindo 116,80 metros, a segunda de rumo 20°46'51"SO, medindo 83,59 metros, a terceira de rumo 25°31'53"SO, medindo 58,46 metros, a quarta de rumo 33°10'24"SO, medindo 92,72 metros, a quinta de rumo 39°46'07"SO, medindo 144,13 metros, confronta com o lote nº 19-B; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo SW 83°35'NE, medindo 107,86 metros, confronta com o lote nº 20; **A NOROESTE:** Pelo Levantamento do Espigão Mestre Pindaúva - Bulha. **INCRA:** 717.088.018.139-2, área total 24,2 ha. **NIRF** nº 0.840.305-8, área total 24,2 ha.

PROPRIETÁRIO: **PAULO DÉCIO BASSO**, brasileiro, do comércio, CI.RG nº 759.466-6/PR, CPF/MF nº 173.937.529-72, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **MEIRI ALBERTIN BASSO**, brasileira, do lar, CI.RG nº 1.635.905-0/PR, CPF/MF nº 956.598.469-04, residente e domiciliado à Rua Guarapuava, s/nº, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 26.483, deste Ofício. Dou fé. Em data de 17 de Setembro de 2.014.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.**R-01-MAT. 42.262 - PROT. 193.806 de 22/01/2.015./****DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL./**

OUTORGANTES EXPROPRIADOS: **PAULO DÉCIO BASSO** e sua esposa **MEIRI ALBERTIN BASSO**, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, comerciante, CI.RG nº 759.466-6/PR, CPF/MF nº 173.937.529-72, ela brasileira, do lar, CI.RG nº 1.635.905-0/PR, CPF/MF nº 956.598.469-04, residentes e domiciliados à Rua Jacob Goedert, nº 525, Ivaiporã, PR.

OUTORGADO EXPROPRIANTE: **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa Jurídica de

Continua no verso

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 42262, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
13/09/2019 - 15:37

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° hcYwM . 4LY5v . wtFpm - Controle: 7Rb8K . 2jXkZ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 13/09/2019

Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR, neste ato representado pelo Prefeito Luiz Carlos Gil, brasileiro, divorciado, empresário, C.I.RG nº 1.884.233-5/PR, CPF/MF nº 375.014.459-15, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, nº 2.000, Ivaiporã, PR. **TÍTULO:** Desapropriação Amigável. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 09/01/2.015, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Jucilara Grasiela Rocha, às fls. 166 à 169, do livro nº 432-N. **VALOR:** R\$ 283.186,73 (duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). **CONDIÇÕES:** A presente Desapropriação Amigável destiná-se à implantação e funcionamento de um Parque Industrial, conforme Decreto nº 10.381/2.014, assinado em data de 24/07/2.014, pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã, PR, Luiz Carlos Gil, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. Os Outorgantes Expropriados, declaram que as ações referidas nas Certidões Positivas, expedidas pelo Cartório Distribuidor e Anexos desta Comarca, não impedem a alienação do imóvel objeto do contrato e nem tampouco repercutirão na validade ou na eficácia do presente negócio jurídico, responsabilizando-se os Outorgantes Expropriados, civil e criminalmente, pela veracidade das declarações aqui prestadas, e por qualquer dano que venha a ser causado ao Outorgado Expropriante que se declara ciente das ações existentes, isentando as partes, este Ofício e o Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade. Isento de recolhimento do ITBI, conforme Lei nº 10.064/92, artigo 3º de 17/07/1992. **INCRA:** 717.088.018.139-2, área total 24,2000 ha. **ITR** pago. **NIRF:** 0.840.305-8, área total 24,2 ha. Certidões Negativas do IAP sob nºs 1093137 e 1093138. Apresentou Certidões Negativas da Vara do Trabalho da Comarca de Ivaiporã, PR. Isento de recolhimento do **FUNREJUS**, conforme Lei Estadual nº 14.596/04, artigo 2º, alínea b, item 19. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.015. Emitida **DOI**. Isento da Distribuição. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R\$ 720,10 - **CPC** R\$ 7,14 - **SELO** R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 27 de Janeiro de 2.015. —

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
AAPA.

AV-02-MAT. 42.262 - PROT. 196.136 de 16/07/2.015./
ALTERAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 29/06/2.015, assinado por **ADAIL ROTHER JUNIOR**, brasileiro, Prefeito Municipal em exercício, C.I.RG nº 1.909.530-4/PR, CPF/MF nº 356.067.899-49, neste ato representando **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, proprietário do imóvel acima. Procedo a alteração do perímetro do imóvel de **RURAL** para **URBANO**, conforme Lei nº 2.399, assinada pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã, PR, Luiz Carlos Gil, em data de 26/11/2.013. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.015. **EMOLS** Continua fls. n.º 2

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 42262, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
13/09/2019 - 15:37

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº hcYwM . 4LY5v . wtFpm - Controle: 7Rb8K . 2jXkZ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Matrícula

42.262

Folha

2

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de

de 20

Oficial, *Gisele Alves*60,00 - VRC R\$ 10,01 - SELO R\$ 4,00. Dou fé. Em data de 16 de Julho de 2.015.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

AV-03-MAT. 42.262 - PROT. 200.070 de 19/04/2.016./**CANCELAMENTO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 19/04/2.016, assinado pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS GIL, brasileiro, divorciado, C.I.RG nº 1.884.233-5/PR, CPF/MF nº 375.014.459-15, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, proprietário do imóvel acima. Procedo o cancelamento do C.C.I.R. nº 717.088.018.139-2, com a área total de 24,2, constante na Abertura acima, considerando que o imóvel acima passa a ser **PERÍMETRO URBANO**, de acordo com o **OFÍCIO/INCRA/SR(09)G/Nº 1262**, passado em Curitiba, PR, em data de 06/04/2.016, assinado por Nilton Bezerra Guedes - Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 04/2.016. **EMOLS 80,00 - VRC R\$ 14,56 - SELO R\$ 4,40. Dou fé. Em data de 02 de Maio de 2.016.**

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

Em Branco

Em Branco

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º **42262**, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
13/09/2019 - 15:37

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº hcYwM . 4LY5v . wtFpm - Controle: 7Rb8K . 2jXkZ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Matrícula

45.308

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

03/Julho/2017

de de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-REM (trinta e dois, trinta e dois-be-um, trinta e dois-ce, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-ce e trinta e quatro-de)-(um)-(remanescente), com a área de 100.985,31 m² (cem mil, novecentos e oitenta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seção "C", 2ª parte, no perímetro urbano do Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca medindo 92,00 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-1, daí por uma linha sinuosa medindo 479,36 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM; **A SUDESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 589,50 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha; **A NOROESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 1.085,01 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.860, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 07 JUL 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.

AV-01-MAT. 45.308 - PROT. 206.282 de 14/07/2.017./
ALTERAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 14/07/2.017, assinado pelo Prefeito Municipal MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, C.I.RG nº 3.384.567-7-SSP/PR, CPF/MF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado em Ivaiporã, PR, neste ato representando o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, proprietário do imóvel acima. Procedo a alteração da **CONFRONTAÇÃO A NOROESTE**, na qual confronta-se com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2, constante na Abertura acima para **RUA MARGINAL**, conforme Lei nº 3.018, assinada pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã, PR, Miguel Roberto do Amaral, em data de 12/07/2.017. Ficando ratificado nas demais partes. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 07/2.016. **EMOLS R\$ 10,92 - VRC 60,00 - SELO R\$ 4,40.** Dou fé. Em data de 27 JUL 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **45308**, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
17/09/2019 - 10:56

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº zcYXP . QwK8d . hVcQE - Controle: ndyLa . 7f2Ij
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
**MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI**
CPF: 00291705081 - 17/09/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 780/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 30 de setembro de 2019.

Assunto: Mensagem aditiva _ PLE 132/2019.



Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, informando a necessidade de alteração da redação do Art. 4º e inclusão de Art. 5º ao **PROJETO DE LEI Nº 132/2019**, em trâmite nesta Casa.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**, constante em anexo I.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Sua Excelência o Senhor

EDER LOPES BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I



MESANGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI 132/2019.

Art. 1º O Art 4º do Projeto de Lei 132/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 4º Em caso de não atendimento aos termos desta Lei, ou por destinação diversa a que se pretende por parte da(s) Entidade (s) beneficiada (s), as áreas em desuso a serem cedidas mencionadas nas alíneas do Art. 1º, serão imediatamente restituídas ao Município, mediante notificação ou reintegração de posse.”

Art. 2º Inclui Art. 5º ao Projeto de Lei 132/2019, o qual passa a conter a seguinte redação:

...

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 743/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 23 de setembro de 2019.

Assunto: Matrícula para anexar ao PLE 132/2019.



Senhor Presidente,

Encaminho para anexar ao Projeto de Lei 132/2019, em trâmite nesta Casa, a matrícula 34.640 devidamente averbada a imissão de posse em favor do Município de Ivaiporã/PR.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Sua Excelência o Senhor

EDER LOPES BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



Matrícula

Folha

34.640

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 20/Fevereiro/2008 de 20

Oficial, Gisele Alves



IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 30-B-1 (trinta-be-um), com a área de 14.313,17 m² (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), situado na GLEBA BULHA, Seção "F", Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A; A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha; A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8°44'02"NW, medindo 289,62 metros, confronta com a Faixa de Domínio da PR-466. INCRA: 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. NIRF nº 0.840.322-8.

PROPRIETÁRIOS: MIGUEL STACHUKA, brasileiro, lavrador, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com ANTONIA STACHUKA, residente nesta Comarca.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.958, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 20 de Fevereiro de 2.008.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

R-01-MAT. 34.640 - PROT. 159.530 de 14/03/2.008./

DATA: 14 de Março de 2.008. **FORMAL DE PARTILHA./**

TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE MIGUEL STACHUKA e ANTONIA STACHUKA.

ADQUIRENTES: Herdeiros Filhos: **PEDRO STACHUKA**, brasileiro, solteiro, motorista, C.I.RG nº 5.812.329-3/PR, CPF/MF nº 613.778.219-00, residente e domiciliado à Acesso Secundário, KM 02, Macarrão Pietrobon, Ivaiporã, PR; **MARGARETE STACHUKA GREGÓRIO**, brasileira, lavradora, C.I.RG. nº 5.981.937-2/PR, CPF/MF nº 014.599.359-00, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CELSO GREGÓRIO**, brasileiro, lavrador, C.I.RG. nº 4.043.029-6/PR, CPF/MF nº 531.724.429-34, residente e domiciliada em Ouro Verde, Sítio Santa Terezinha, Ivaiporã, PR; **ADRIANE STACHUKA**, brasileira, solteira, do lar, C.I.RG nº 6.418.794-5/PR, CPF/MF nº 044.679.709-08, residente e domiciliada em Ivaiporã, PR; **GASPARINO STACHUKA**, brasileiro, solteiro, lavrador, C.I.RG nº 6.467.931-7/PR, CPF/MF nº 956.574.289-00, residente e domiciliado no Sítio São Miguel, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; **MARIA STACHUKA MOREIRA**, brasileira, do comércio, C.I.RG. nº 6.070.679-4/PR, CPF/MF nº 014.659.209-35, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **JAIR ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, administrador, C.I.RG. nº 883.969/PR, CPF/MF nº 190.219.929-49, residente e domiciliada à Avenida Gen.

Continua no verso

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 34640, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

20/09/2019 - 13:14

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 7cy5H . K0rvM . ZZ6qG - Controle: z9xva . MsLtu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 20/09/2019

Klinger, 230, Nioaque, MS; **ANITA STACHUKA MUNHOZ**, brasileira, auxiliar de limpeza, CI.RG. nº 6.418.798-8/PR, CPF/MF nº 023.617.749-41, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **JOSÉ CARLOS MUNHOZ**, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 4.249.040-7/PR, CPF/MF nº 698.341.649-04, residente e domiciliada à Rua Otávio Claudino Moraes, nº 249, São José dos Pinhais, PR; **MAX STACHUKA**, brasileiro, militar, CI.RG nº 6.482.762-6/PR, CPF/MF nº 018.814.799-35, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANA MARIA DARODDA STACHUKA**, brasileira, CI.RG nº 7.870.154-4/PR, CPF/MF nº 033.847.029-80, residente e domiciliado à Rua José Marchiori, nº 761, Jardim Presidente Kennedy, Apucarana, PR. **TÍTULO: Arrolamento. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Formal de Partilha, expedido nos autos nº 168/2.007, encerrado em data de 07/03/2.008, assinado pelo Dr. Fabiano Jabur Cecy, M.M. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, PR. **VALOR:** R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais). **CONDIÇÕES:** O imóvel fica distribuído na seguinte proporção: 1/7 (um sete avos) para cada um dos herdeiros, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo do Formal de Partilha. **GR-PR (causa-mortis)**, expedida em data de 25/01/2.007, no valor de R\$ 2.400,00. **INCRA:** 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. **ITR pago.** **NIRF:** 0.840.322-8. Certidão Negativa do IAP sob nº 477757. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 02/2.008. **EMOLS** 1.495,00 - **VRC** R\$ 155,93 - **CPC** R\$ 4,90 - **SELO** R\$ 2,00. Dou fé. Em data de 14 de Março de 2.008.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
CCV.

AV-02-MAT. 34.640 - PROT. 188.414 de 02/12/2.013./
RETIFICAÇÃO.

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/04/2.008, assinado por **ADRIANE STACHUKA**, co-proprietária do imóvel acima, neste ato representando **JAIR ANTONIO MOREIRA**, co-proprietário do imóvel acima, procedo a retificação de seu CI.RG. nº 883.969/PR, constante no R-01, para o certo e correto CI.RG. nº 883.968/PR. Ficando ratificado nas demais partes. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.013. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R\$ 9,18 - **SELO** R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

AV-03-MAT. 34.640 - PROT. 188.415 de 02/12/2.013./
ALTERAÇÃO.

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/04/2.008, assinado por **ADRIANE STACHUKA**, co-proprietária do imóvel acima, procedo a alteração do NIRF nº 0.840.322-8, para NIRF nº 8.375.334-6, com a área total de 1,4 ha, conforme Recibo de Entrega da Declaração do ITR, emitido pela Receita Continua fls. nº 2

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matricula nº 34640, fotocopada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
20/09/2019 - 13:14

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 7cY5H . K0rvM . ZZ6qG - Controle: z9xvA . MsLtu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Matrícula

34.640

Folha

2

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de

de 20

Oficial, *Gisele Alves*

Federal em data de 01/11/2013. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.013. EMOLS 60,00 - VRC R\$ 9,18 - SELO R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurº

APSC.

R-04-MAT. 34.640 - PROT. 188.292 de 26/11/2.013./**COMPRA E VENDA./**

TRANSMITENTES: PEDRO STACHUKA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, C.I.RG nº 5.812.329-3/PR, CPF/MF nº 613.778.219-00, residente e domiciliado no Acesso Secundário, KM 02, Bairro Industrial, Ivaiporã, PR; **MARGARETE STACHUKA GREGÓRIO** e seu esposo **CELSO GREGÓRIO**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, lavradora, C.I.RG nº 5.981.937-2/PR, CPF/MF nº 014.599.359-00, ele brasileiro, lavrador, C.I.RG nº 4.043.029-6/PR, CPF/MF nº 531.724.429-34, residentes e domiciliados no Sítio Santa Terezinha, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; **ADRIANE STACHUKA**, brasileira, solteira, maior, vendedora, C.I.RG nº 6.418.794-5/PR, CPF/MF nº 044.679.709-08, residente e domiciliada à Rua Espanha, nº 578, Jardim Europa, Ivaiporã, PR; **GASPARINO STACHUKA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, C.I.RG nº 6.467.931-7/PR, CPF/MF nº 956.574.289-00, residente e domiciliado no Sítio São Miguel, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; **MARIA STACHUKA MOREIRA** e seu esposo **JAIR ANTONIO MOREIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do comércio, C.I.RG nº 6.070.679-4/PR, CPF/MF nº 014.659.209-35, ele brasileiro, administrador de empresas, C.I.RG nº 883.968/PR, CPF/MF nº 190.219.929-49, residentes e domiciliados à Rua Silvio Dalnegro, nº 20, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais, PR; **ANITA STACHUKA MUNHOZ** e seu esposo **JOSÉ CARLOS MUNHOZ**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do lar, C.I.RG nº 6.418.798-8/PR, CPF/MF nº 023.617.749-41, ele brasileiro, lavrador, C.I.RG nº 4.249.040-7/PR, CPF/MF nº 698.341.649-04, residentes e domiciliados em São José dos Pinhais, PR; e **MAX STACHUKA** e sua esposa **ANA MARIA DARODDA STACHUKA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, socorrista, C.I.RG nº 6.482.762-6/PR, CPF/MF nº 018.814.799-35, ela brasileira, professora, C.I.RG nº 7.870.154-4/PR, CPF/MF nº 033.847.029-80, residentes e domiciliados à Rua José Marchioli, nº 761, Jardim Presidente Kennedy, Apucarana, PR.

ADQUIRENTE: **ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA**, brasileira, advogada, C.I.RG. nº 23.770.380-4/SP, CPF/MF nº 142.803.958-96, casada pelo Regime de

Continua no verso

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **34640**, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
20/09/2019 - 13:14

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 7cY5H . K0rvM . ZZ6qG - Controle: z9xvA . MsLtu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **VALDEVY PIRES DA SILVA**, brasileiro, analista de sistemas, CI.RG. nº 18.766.564/SP, CPF/MF nº 103.420.668-03, residente e domiciliada à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 1.096, Apartamento 72, Tatuapé, São Paulo, SP. **TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 08/04/2.008, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 180 à 182, do livro nº 321-N. **VALOR: R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). **CONDIÇÕES:** Os Outorgantes Vendedores Maria Stachuka Moreira e seu esposo Jair Antonio Moreira; Anita Stachuka Munhoz e seu esposo José Carlos Munhoz; Max Stachuka e sua esposa Ana Maria Darodda Stachuka, estão sendo representados por sua Procuradora **Adriane Stachuka**, acima qualificada, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. **INCRA:** 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. **ITR** pago. **NIRF:** 8.375.334-6, área total 1,4 ha. **ITBI** sob nº 824/2013, com a base de cálculo de R\$ 59.145,00, recolhido em data de 22/11/2013, no valor de R\$ 1.182,90. **FUNREJUS** sob nº 08006009200112671, recolhido em data de 08/04/2008, no valor de R\$ 60,00. Apresentou Certidões Negativas do IAP. Apresentou Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos desta Comarca. Isento da apresentação da CND do INSS conforme Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS sob nº 156/97. Isento da Distribuição. DOI será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 11/2.013. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R\$ 607,99 - **CPC** R\$ 7,14 - **SELO** R\$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurº
APSC.

R-05-MAT. 34.640 - PROT. 218.270 de 18/09/2.019./
IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE./

Procedeu-se o presente registro para constar a Imissão Provisória na Posse, por Mandado de Registro, expedido nos autos nº 0007182-94.2015.8.16.0097 e em cumprimento à determinação de 09/08/2.016 do M. M. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã, PR - PROJUDI, Dr. José Chapoval Cacciacarro, proferida na Ação de Desapropriação c/c Pedido de Imissão Provisória da Posse, proposta contra **ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA** e seu esposo **VALDEVY PIRES DA SILVA**, acima citados, foi cedida ao **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 500, Ivaiporã, PR, a imissão provisória na posse da área total do imóvel desta Matrícula, tendo sido comprovado o depósito no valor de R\$ 88.718,00 (oitenta e oito mil e setecentos e dezoito reais), destinado à obras para instalação de um parque industrial no local. Isento de **FUNREJUS**, nos termos do Artigo 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual nº 12.216/1998. Emitida DOI. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.019. Isento da Distribuição. **EMOLS** R\$ 832,21 - **VRC** 4.312,00 - **PRENOTAÇÃO** R\$ Continua fls. n.º 3

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º **34640**, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
20/09/2019 - 13:14

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° 7cy5H . K0rvM . ZZ6qG - Controle: z9xvA . MsLtu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula

34.640

Folha

3

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

1,93 - ARQUIVAMENTO R\$ 1,35. Dou fé. Em data de 19 SET. 2019

Marco Antônio Pedrazzi Valentini. *[Assinatura]*

Oficial
FCAD.

Em Branco

Em Branco

Em Branco



SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 34640, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
20/09/2019 - 13:14

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1988, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 7cY5H . K0rvM . ZZ6qG - Controle: z9xvA . MsLtu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: 47EBM7
Consulta disponível por 30 dias





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 13/2019

Ivaiporã, 25 de setembro de 2019.

Assunto: Informações PLE nº 132/2019.



A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Edivaldo Aparecido Montanheri**, vem, respeitosamente, solicitar ao Poder Executivo, informações para uma melhor análise do Projeto de Lei nº 132/2019, o qual trata sobre a cessão de uso temporário de imóveis públicos a entidades sem fins lucrativos de cunho social para finalidade de cultivo e destinação social de frutos, tendo os seguintes questionamentos, o propósito de possibilitar aos vereadores desta Casa analisar com clareza o mérito desta proposta:

1. Justificação quanto aos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 132/2019, no tocante a ausência de limitação de tempo para o beneficiário utilizar-se do espaço público e eventual prorrogação. *OK - constar prazo na lei*
2. Os imóveis mencionados no art. 1º e alíneas do Projeto de Lei nº 132/2019, serão cedidos nas suas respectivas porções de terras ou haverá fracionamento/delimitação destas para um número maior de beneficiários. *NÃO*
 - 2.1 Qual a estimativa do número de beneficiários contempla a proposta de lei sem ou com fracionamento/delimitação de terras e respectivas metragens.
3. Haverá delimitações de cultivos de frutos, por exemplo: laranja, banana, morango, etc. ou a escolha será da própria entidade beneficiária sobre quais frutos serão cultivados. *OK*
4. A cessão objeto do PLE nº 132/2019 será onerosa ou gratuita? Se onerosa (como será a forma de arrecadação e valores) percentual atribuído vez que o art. 3º estabelece prestação de contas. *OK - melhorar redação da lei*
5. Não há previsão de cláusula de reversão por não atendimento aos termos da lei, outrora, por destinação diversa á que se pretende. *OK*

DECLARO QUE RECEBI
Em, 25/09/2019

Gisele A. Baraldi Martins
RG 8.103.337-4
Diretora Municipal de Atos Oficiais
LIC 12.929/2018

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.



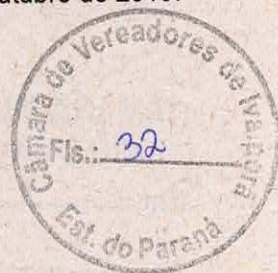
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 781/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 1º de outubro de 2019.

Assunto: Ofício 13/2019/PL _ PLE 132/2019.



Senhor Vereador,

Considerando o **ofício 13/2019/PL**, o qual solicita informações referentes ao **Projeto de Lei 132/2019**, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos:

① a) O tempo estipulado para a(s) entidade(s) beneficiada (s) utilizar do espaço público, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período (o qual deverá constar no edital e no termo de cessão a ser firmado), até que não haja empresas que se enquadrem nos dispositivos legais, interessadas nas áreas em **desuso** dos imóveis (fins industriais), localizadas no Parque Industrial I (matrícula 42.262), e no Parque Industrial II (matrículas 34.640 e 45.308), as quais serão objeto de licitação na modalidade de concorrência pública. Informamos, que não é possível prever uma data exata de quando irá ocorrer a concorrência pública, pois tal ação, segue praticamente a lei da oferta e da procura, o que dessa forma, torna os imóveis disponíveis para serem cedidos por um prazo às Entidades de cunho assistencial possibilitando um incremento de receitas para o melhoramento de suas estruturas ou investimento em outras necessidades;

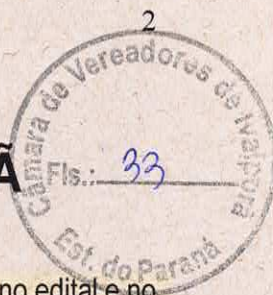
② 1. Em relação aos imóveis, serão cedidas as áreas em **desuso** em sua totalidade, sendo que, após a aprovação da Lei, o Executivo procederá a realização de chamamento público a entidades interessadas, sendo que a cessão de uso será ofertada de forma individualizada, e no caso de haver mais de uma entidade interessada no mesmo imóvel, será realizado sorteio no ato da realização do chamamento respectivo, na presença dos interessados.

a) Informamos que pós realizada a concorrência pública acima mencionada para os fins específicos (industriais), as entidades terão um prazo mínimo a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



estipulado para realizar a colheita da plantação, a qual deverá constar no edital e no termo de cessão a ser firmado.

- 2.1. Em relação a estimativa do número de beneficiários a mesma se dará mediante a realização de chamamento público que convocará as entidades interessadas, possuidoras de cunho assistencial de reconhecida credibilidade que prestem serviços à comunidade local, tais como: Asilo, Albergue, Apasur, etc.
3. Em relação a espécie de frutos, a escolha ficará a cargo da entidade beneficiária. Ressaltamos que o termo deriva-se da disposição legal, a saber, frutos agrícolas, independente da espécie.
4. A cessão se dará de forma gratuita, e a prestação de contas atribuída no art. 3º, é somente para que o Executivo tenha ciência dos valores arrecadados pela (s) entidade (s) beneficiada (s).
5. A previsão de reversão será adicionada no referido projeto através de emenda aditiva.

Atenciosamente,

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Senhor

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 593/2020/PMI/GAB

Ivaiporã, 30 de novembro de 2020.

Assunto: Solicita arquivamento dos Projetos de Lei 120 e 132/2020 – Poder Executivo.



Senhor Presidente,

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios (cópia em anexo), solicitamos o arquivamento dos Projetos de Lei 120 e 132/2019.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Senhor

EDER LOPES BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ivaiporã, 30 de novembro de 2020

De Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios
Para Diretoria de Atos Oficiais



Referente: Solicitação de arquivamento

Solicita-se arquivamento dos projetos de lei nº 120/2019 e 132/2019 devido encerramento da gestão atual e por não haver posicionamento do setor competente no caso do projeto de lei referente ao parque industrial.

Cordialmente,

Rosana Pagé

Diretora Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Agronegócios

DECLARO QUE RECEBI

Em, 30 / 11 / 20 20

Gisele A. Baraldi Martins

RG 8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais

DC 12.429/2018